PORTARIA/NATURATINS nº 487, de 13 de novembro de 2013.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº 1.015, de 25 de agosto de 2000, com o Decreto nº 2.432, de 06 de junho de 2005, modificado pelo Decreto 4.886 de 09 de setembro de 2013, o processo NATURATINS nº 1223-2003 e o que consta na Nota Técnica 144/13/CCORH, que é parte integrante deste processo.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, à **SEAGRO - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, CNPJ nº 25.089.137/0001-95, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, a regularização das três barragens que interceptam os cursos de água Taboca, Guará e Mói Farinha, afluentes da margem direita do Rio Formoso, com finalidade de irrigação, localizado no Projeto Rio Formoso, no município de Formoso do Araguaia - TO, obedecendo às seguintes características e limites máximos de operação:

Características dos Barramentos:

Barramento com captação superficial (Reservatório Taboca)
Manancial: Ribeirão Taboca
Coordenadas UTM: 646.120E/8.671.979N, Fuso 22L
Área de Inundação (ha): 3.118,00
Volume Útil (m³): 129.111.141,00
Volume Total (m³): 141.909.433,00
Largura da barragem (m): 11,00
Comprimento da barragem (m): 9.146,50
Altura da barragem (m): 8,00
Regime: 24 h/dia; 30 dias/mês
Período: junho a setembro e dezembro
Finalidade: Irrigação
Descarga de Fundo (m³/h): 153,34
Volume e vazões outorgadas:

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Dezembro
Volume (m³)	9.682.882	22.217.277	13.535.845	1.529.543	9.253.026
Vazão (m³/h)	13.448	29.862	18.193	2.125	12.668

Barramento com captação superficial (Reservatório Calumbi 1)
Manancial: Córrego Guará
Coordenadas UTM: 650.033E/8.686.309N, Fuso 22L

Área de Inundação (ha): 4.385,00
Volume Útil (m³): 99.189.905,00
Volume Total (m³): 110.193.465,00
Largura da Barragem (m): 11,00
Comprimento da barragem (m): 17.459,00
Altura da barragem (m): 7,00
Regime: 24 h/dia, 30 dias/mês
Período: junho a setembro e dezembro
Finalidade: Irrigação
Descarga de Fundo (m³/h): 45,40
Volume e vazões outorgadas:

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Dezembro
Volume (m³)	8.299.613	19.043.380	11.602.153	1.311.037	7.931.166
Vazão (m³/h)	11.527	25.596	15.594	1.820	10.858

Barramento com captação superficial (Reservatório Calumbi 2)
Manancial: Córrego Mói-Farinha
Coordenadas UTM: 654.132E/8.695.045N, Fuso 22L
Área de Inundação (ha): 3.037,00
Volume Útil (m³): 85.745.573,00
Volume Total (m³): 93.525.432,00
Largura da barragem (m): 11,00
Comprimento da barragem (m): 12.784,00
Altura da barragem (m): 7,00
Regime: 24 h/dia, 30 dias/mês
Período: junho a setembro e dezembro
Finalidade: Irrigação
Descarga de Fundo (m³/h): 37,72
Volume e vazões outorgadas:

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Dezembro
Volume (m³)	9.682.882	22.217.277	13.535.845	1.529.543	9.253.026
Vazão (m³/h)	13.448	29.862	18.193	2.125	12.668

Exigências:

Os barramentos deverão possuir dispositivo de descarga para jusante, estrutura destinada a manter as vazões ecológicas.

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental. Contudo, o outorgado deverá implantar operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme prazos e exigências estabelecidos através da Portaria/NATURATINS nº. 334, de 11 de julho de 2012.

Art. 2º A Outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas, ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº 1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de quarenta e cinco dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado se sujeita à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria Nº 442, de 11 de outubro de 2013, DOE nº 3990, de 24 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES
Presidente